Fls. n.º 2
Proc. 1539/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica
2.793	26/09/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.982/97

MOCOCA, 25 de setembro de 1997.

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 Votos ol Ausente
Sessão 11ª de 011 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação por essa Douta Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que se seguem:

Visa o presente Projeto de Lei em autorizar a abertura de um crédito adicional especial destinado a atender despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Referido Fundo fora criado através da Lei nº 2.087, de 13-05-1991 e até o presente não pode ser gerido em razão da falta de verbas destacadas em orçamento municipal.

Portanto, atendendo instrução do Governo Federal, referido Fundo deverá ser ativado para que possam ser executadas as ações de Saúde do Município, possibilitando ainda o repasse de verbas pelos Governos Estadual e Federal.

Outrossim, para abertura de referido crédito, restará autorizada a anulação parcial de dotação consignada no atual orçamento sob a rubrica de manutenção de Serviço de Saúde.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 29/9/97.
Presidente

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 10 de 11 de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Comissões 29/9/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 1939/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), destinado a atender despesas decorrentes com o Fundo Municipal da Saúde, conforme discriminação abaixo:

8	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
8.02.03	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	- MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3.1.3.0	- SERVIÇOS DE TERCEIROS ENCARGOS	
3.1.3.2	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	230.000,00
13754282.085	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação.

3.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL	
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	- MATERIAL DE CONSUMO	
2.058	- Manut. Serviço de Saúde	40.000,00
3.1.3.0	- SERVIÇOS TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	- OUTROS SERVIÇOS ENCARGOS	
2.058	- Manut. Serviço de Saúde	230.000,00

Fls. n.º 4
Proc. 1539

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls 02

PROJETO DE LEI Nº DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. nº 5
Proc. 1539/97

PROCESSO Nº.1.539/97 - PROJETO DE LEI Nº.102/97

Recebimento para estudo e parecer em 1º / 10 / 1997
com o prazo de 06 dias
vencivel em 6 / 10 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Marcelo Lourenço
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Marcelo Lourenço
com prazo de 3 dias vencível em 3 / 10 / 1997
Sala das Comissões em
1º / 10 / 97
Marcelo Lourenço
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 1º / 10 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencivel em 6 / 10 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Italo Maiorino
com prazo de 3 dias vencível em 3 / 10 / 97
Sala das Comissões em
1º / 10 / 97
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 03 de maio de ... 1.991, Projeto de Lei nº 66/91 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa , que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, dos servidores e prestadores de serviços do fundo;

VIII - o produto da arrecadação de multas e ju

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

ros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - Taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser realizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado pelo próprio Conselho para as funções de tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados, cuja cópia será enviada a Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de **20** (vinte) membros e Presidido pelo Diretor de Saúde do Município.

§ 1º - Comporão o Conselho de Saúde, em proporção tripartite e paritária, a convite do Prefeito, representantes dos usuários, prestadores de serviços e setor governamental, entre os quais deverão incluir:

a) - **2** (dois) representantes do Departamento de Saúde;

b) - **2** (dois) representantes do Poder Legislativo;

c) - **1** (um) representante dos Funcionários da área da Saúde;

d) - **1** (um) representante por entidade científica ligada à universidade, escola técnica ou faculdade instalada no Município, relacionada à problemática da saúde;

e) - **2** (dois) representantes de entidades filantrópicas da área da saúde e beneficentes;

f) - **2** (dois) representantes de classes profissionais da saúde que estejam regulamentada, com sede no Município;

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

g) - 4 (quatro) representantes de Associações de Moradores de Bairros;

h) - 3 (treis) representantes de usuários indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores com base territorial em Mococa;

i) - 1 (um) representante da OAB/SP indicado' pela Subsecção de Mococa;

j) - 1 (um) representante de entidades ambientalistas com sede no município;

K) - 1 (um) representante da Fundação de Saúde de Mococa - FUNSAM.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

§ 3º - Os membros impedidos do exercício de suas funções, serão substituídos por indicação dos órgãos originários.

§ 4º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão gratuítas, consideradas como prestação de serviços relevantes' ao Município.

§ 5º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização ' das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação ' do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção de saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização do plano de saúde a cada 2 (dois) anos;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implemantar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordados e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e macanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras, e orçamentárias para gestão do Fundo.

Art. 6º - O Poder Executivo será autorizado a abrir crédito adicional especial para atender aos encargos iniciais do referido Fundo, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial, a Lei 1960, de 18 de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MAIO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Proc.TC-3361/026/96. Interessada: Fundação de Saúde de Mococa. Assunto: contas do exercício de 1995. Responsável: Ary Fernando Pelaquim.

Extrato de Sentença: Por sentença de fls.105/6, foram julgadas regulares as contas em referência, com quitação do Responsável na forma da Lei.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.102/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Autoriza abertura de crédito no valor de N$. 270.000,00, para atender despesas decorrentes com o Fundo Municipal de Saúde

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 1º **de** Outubro **de** 1.997

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º **de** Outubro **de** 1.997.

Norberto Garib

Marcia Rotta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.102/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Autoriza abertura de crédito no valor de N$... 270.000,00, para atender despesas decorentes com o Fundo Municipal de Saúde. —

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 1º de Outubro de 1.997.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 1º de Outubro de 1.997.

José Pompeo Corradi

Dr. Luiz Armando Calió

Fls. n.º
Proc. 1

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 07 de Outubro de 1.997.

Of. nº. 1.031/97-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, P.I. nº. 059/97, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Outubro de 1.997.

P.I. nº. 059/97-COFC-CM.

do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Exmo. Sr. Aparecido Espanha, DD. Presidente da Câmara Municipal.

assunto - informações solicita do Sr. Prefeito Municipal sobre o Projeto de Lei nº. 102/97, que abre crédito adicional especial no valor de R$ 270.000,00, para o Fundo Municipal de Saúde.

Para complementar parecer sobre o Projeto de Lei nº. 102/97, que abre crédito adicional especial no valor de R$270.000,00, para atender o Fundo Municipal de Saúde, estamos solicitando do Exmo. Sr. Prefeito Municipal as seguintes informações:

a- relacionar o nome dos componentes do atual Fundo Municipal de Saúde;

b- qual o saldo atual do Fundo Municipal de Saúde?

c- o Fundo Municipal de Saúde, recebeu nos termos da Lei nº. 2.087/91, algum auxílio ou subvenção?

d- das reuniões do Fundo Municipal de Saúde, foram tomadas algumas providências em benefício do sistema de saúde via SUS?

Cordialmente subscreve

PP/DC

POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fls. n.º
Proc. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 3.168/97 MOCOCA, 21 de outubro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.131	24/10/97	

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 059/97**-COFC-CM, do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre o Projeto de Lei nº **102/97**, que abre crédito adicional Especial no valor de R$ 270.000,00 para o Fundo Municipal de Saúde, cumpre-nos informar o seguinte:

A) - Respondendo os quesitos vemos a necessidade de definições para melhor esclarecimentos, "conforme Lei 4.320/64 constitui fundo especial o produto de receitas especificadas, que por Lei se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (Lei 4.320, 1989:22).

A aplicação das receitas vinculadas ao fundo, deve ser feita através de dotação consignada na lei de orçamento ou em créditos adicionais.

A composição do Fundo de Saúde será:

1 - Coordenador - exercida pelo Dir.Mun. de Saúde.

1 - Tesoureiro - exercida pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

A gerência executiva (gerente executivo, equipe de orçamento, equipe de contabilidade, equipe de convênios e contratos) e equipe de controle ficam subordinadas à orientação do C.M.S. (Conselho Municipal de Saúde).

B) - Saldo fundo: Recursos Financeiros.
São Receitas do F.M.S.

a) - transferências oriundas do orçamento da União, como decorrência do que dispõe o art. 30,VII, da Constituição Federal.

Fls. n.º
Proc. /

Of. nº 3.168/97 MOCOCA, 21 de outubro de 1997.

b) - oriundas do orçamento do estado.

c) - as transferências oriundas das receitas do município como decorrência do que dispõe a L.O.M.

d) - outros ítens como: rendimentos, juros de aplicações, produto de convênios firmados, doações, produtos de arrecadação de taxas etc.

A conta do Fundo está aberta. A fatura do SUS está sendo depositada desde agosto/97 e impossibilitados de movimentar a conta por falta de dotação orçamentária, procedemos a transferência para outra conta da Prefeitura.

C) - Necessitamos da regulamentação da conta para ser movimentada e aceita a forma de movimentação pelo T.C.U. Quando legalizar neste ano, porque para 98 já consta do orçamento, todo gasto da saúde passará a ser pago pelo F.M.S.

Até hoje não recebeu nenhum auxílio ou subvenção nos termos da Lei 2.087/91.

Estamos aguardando do Ministério da Saúde, a mudança de gestão, que já deveria ter ocorrido.

Uma das exigências para mudar a gestão da saúde para o município é ter a conta F.M.S. em funcionamento mínimo de 3 meses.

Daí a urgência de funcionar a conta.

D) - Do exposto, podemos concluir que Fundo Municipal de Saúde é uma conta bancária vinculada para a movimentação dos recursos destinados à saúde do município.

Quem reune e administra os recursos da saúde é o Conselho Municipal de Saúde que é composto de 13 membros paritários representando a comunidade e os prestadores de serviços à Saúde e que se reune todas 2ª segundas-feiras do mês, para tomar decisões.

O Diretor do Departamento de Saúde coloca-se à disposição dos Senhores Vereadores para maiores esclarecimentos.

Fls. n.º
Proc. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

Of. nº 3.168/97

MOCOCA, 21 de outubro de 1997.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 24/10/97
Presidente

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Novembro de 1.997.

Of. nº. 1.212/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 17 de Novembro último.

Autógrafo nº. 096/97 - Projeto de Lei nº. 101/97.

Autógrafo nº. 097/97 - Projeto de Lei nº. 113/97.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 098/97 - Projeto de Lei nº. 122/97.

Autógrafo nº. 099/97 - Projeto de Lei nº. 125/97.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 096 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 101/97.

Art. 1º. - Fica aberto no Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, um crédito adicional Especial no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado a atender despesas decorrentes com o Fundo Municipal da Saúde, conforme discriminação abaixo:

8	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
8.02.03	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	- MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3.1.3.0	- SERVIÇOS DE TERCEIROS ENCARGOS	
3.1.3.2	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	230.000,00
13754282.085	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Art. 2º. - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação.

3.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL	
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	- MATERIAL DE CONSUMO	
2.058	- MANUT. SERVIÇOS DE SAÚDE	40.000,00
3.1.3.0	- SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
2.058	- MANUT. SERVIÇO DE SAÚDE	230.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Novembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário